

160ª Zona Eleitoral	623
162ª Zona Eleitoral	644
163ª Zona Eleitoral	674
164ª Zona Eleitoral	677
165ª Zona Eleitoral	680
167ª Zona Eleitoral	681
169ª Zona Eleitoral	690
170ª Zona Eleitoral	691
171ª Zona Eleitoral	692
176ª Zona Eleitoral	704
177ª Zona Eleitoral	707
178ª Zona Eleitoral	708
194ª Zona Eleitoral	710
195ª Zona Eleitoral	713
199ª Zona Eleitoral	716
206ª Zona Eleitoral	728
Índice de Advogados	761
Índice de Partes	769
Índice de Processos	794

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESID Nº 159/2025 - CRIA CANAL ESPECÍFICO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE SITUAÇÃO DE RACISMO E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria PRESID Nº 159/2025

PORTARIA Nº 159, de 20 de maio de 2025.

Cria canal específico para recebimento de denúncias de situação de racismo e discriminação no ambiente institucional da Justiça Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o contido no Processo SEI nº 1747-17.2025.6.16.8000,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 351/2020](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 492/2023](#), que estabelece para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 598/2024](#), que estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, definidas no protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 73/2024,

CONSIDERANDO a [Resolução TRE-PR nº 930/2024](#), que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual, ao Assédio Eleitoral e à Discriminação, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o e-mail discriminacao@tre-pr.jus.br, como canal especificamente voltado ao recebimento de denúncias de situação de racismo e discriminação de toda ordem, inclusive contra pessoas LGBTQIA+, no ambiente institucional da Justiça Eleitoral do Paraná.

Parágrafo único. O canal disponibilizado deverá ser divulgado nas páginas do Tribunal na intranet e na intranet.

Art. 2º Quando do protocolo da denúncia no canal previsto no caput, o(a) denunciante apontará, entre a Secretaria de Gestão de Pessoas e as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, qual das instâncias realizará seu atendimento, podendo especificar, no caso das Comissões, qual(is) de seus membros realizará(ão) o atendimento.

Parágrafo único. A caixa de entrada das denúncias recebidas no canal específico aos casos de racismo e discriminação de que trata esta Portaria será administrada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, observada restrição de pessoas com acesso, a quem compete, nas hipóteses em que ela própria não tenha sido indicada pelo(a) denunciante para atuar, o encaminhamento dos protocolos à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação escolhida.

Art. 3º As denúncias de racismo e discriminação recebidas devem ser gravadas de sigilo durante toda sua tramitação, que deverá respeitar as atribuições outorgadas pela Resolução TRE-PR nº 930/2024, bem como suas diretrizes, ritos e determinações.

Art. 4º Em todas as medidas adotadas pela Justiça Eleitoral do Paraná relativamente às denúncias envolvendo racismo e/ou discriminação verificados em seu ambiente institucional serão aplicados, no que couber, os protocolos para julgamento com perspectiva racial e de gênero, elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a criação do e-mail discriminacao@tre-pr.jus.br e sua divulgação nas páginas do Tribunal na intranet e na internet.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Diretoria-Geral, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

DECISÃO

PROCESSO: DPI 0600263-56.2025.6.16.0000

REQUERENTE: AMERICO LUIZ FARIAS

ASSUNTO: Agrupamento em coincidência de inscrição eleitoral com registro na BPSDP

Vistos e examinados estes autos.

1. Considerando a informação da Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG (documento id. 44512660), que trata da realização de operações RAE que ocasionam agrupamentos em coincidência com registros na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a implementação de nova funcionalidade noticiada no Ofício-Circular CGE nº 42/2023, datado de 11/05/2023, decorrente do disposto na primeira parte do § 1º do art. 11 e no § 2º do art. 92, ambos da Resolução TSE nº 23.659/21, proceda a Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG: